



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00302/2023

Data de autuação
04/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

Ementa:

PROJETO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS INTELIGENTES, ÓCULOS DE GRAU E OUTRAS TECNOLOGIAS PARA ALUNOS E PROFESSORES DEFICIENTES VISUAIS, NO ESTADO DO CEARÁ ABRANGENDO AS ESCOLAS PÚBLICAS, CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ÓCULOS DE GRAU E OUTRAS TECNOLOGIAS PARA ALUNOS E PROFESSORES DEFICIENTES VISUAIS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	04/05/2023 13:06:47	Data da assinatura:	04/05/2023 13:06:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/05/2023

Projeto autoriza a distribuição de óculos inteligentes, óculos de grau e outras tecnologias para alunos e professores deficientes visuais, no Estado do Ceará abrangendo as escolas públicas, conveniadas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição de óculos de grau, de óculos inteligentes e de outras tecnologias inclusivas, para alunos e professores, por parte das escolas públicas e conveniadas, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Por óculos inteligentes compreende a tecnologia inclusiva que permite, por meio de dispositivo eletrônico acoplado aos óculos capazes de auxiliar na leitura de textos e identificação de rostos transmitindo informações na forma auditiva em tempo real e offline.

Art. 3º – Também será assegurado aos estudantes nas escolas públicas e conveniadas com o Estado que necessitem de uso de lentes corretoras e outras formas de tratamento e tecnologias, a gratuidade dos serviços, na forma da lei LEI Nº 12.073, DE 18.01.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de Indicação.

Apóstolo Luiz Henrique

Deputado Estadual

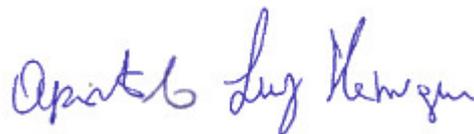
JUSTIFICAÇÃO

O primeiro passo para uma sociedade inclusiva é que esta conceba a deficiência como uma diferença e não como um déficit. Isto é fundamental para compreender como uma criança cega, por exemplo, conhece o mundo, obtém informações sobre ele e constrói sua realidade. É importante que saibamos que, desde cedo, um indivíduo cego já apresenta diferenças que devem ser consideradas e respeitadas.

Quando se fala em Educação Especial, a questão da integração dos portadores de deficiência tem sido provavelmente o assunto mais discutido nos últimos anos. Pode-se dizer que o conceito de integração é uma constante evolução, principalmente em países do primeiro mundo.

A escola comum tem que ser modificada para poder acolher qualquer aluno incondicionalmente e de propiciar uma educação de qualidade. Na inclusão, as pessoas com deficiência precisam ter todos os suportes para aprendizes.

Vale ressaltar que em Porto Alegre, alunos e professores cegos ganharam óculos inteligentes, uma invenção israelense, que possibilita lê textos e identificar rostos. O Banco do Brasil e o CNJ também adotaram a iniciativa. Essa tecnologia inclusiva já está presente em mais de 500 municípios brasileiros, devendo o Ceará seguir o exemplo de inclusão, trazendo qualidade de vida e autonomia para nossos cidadãos.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)